

Porto Alegre, 8 de janeiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 214/2025.

I. A Câmara Municipal de Três Passos solicita, ao IGAM, pela presente consulta, analise técnica do Projeto de Lei nº 5, de 2025. A autoria deste projeto é do Poder Executivo e o intuito é realizar a contratação temporária de até 60 Serventes.

II. Quanto à utilização da contratação temporária, o STF, com o intuito de limitar sua utilização para contratos que não demonstrem necessidade excepcional, mas sim atender demanda recorrente da Administração, estabeleceu quesitos na Tese de Repercussão Geral nº 612¹ aos quais os contratos deverão preencher. No âmbito municipal, a recepção dessa modalidade de contratação é vista no Estatuto do Servidor Público de Três Passos, Lei Complementar nº 18, de 2011².

As contratações se justificam pelos seguintes motivos: 9 serventes em licença saúde, 7 com restrições de função e 1 com carga horaria reduzida, além de 42 estarem com o contrato encerrando na metade do ano.

O tempo de contrato será de um ano podendo ser renovado por igual período, estando conforme o que traz o Estatuto dos Servidores de Três Passos.

Quanto ao meio de seleção, será por Processo Seletivo Simplificado, estando em harmonia com os princípios constitucionais e com as recomendações do TCE-RS.

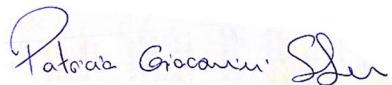
Por fim, é preciso relatar que a expressão “até 60...”, não é inviável constitucionalmente, por caracterizar o Projeto de Lei como genérico, e conforme o STF, projetos de lei de contratos temporários genéricos não são validos, por ferir o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Portanto, é necessário que o Poder Executivo determine o número exato de contratos temporários necessários.

¹<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612>

² <https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>

III. Conclui-se, então, que o Projeto de Lei, fruto de análise desta consulta, possui sua viabilidade atrelada a definição do número exato de contratos temporários necessitados pelo Poder Executivo. É possível realizar essa correção via Mensagem Retificativa.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM